



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 119/2023.

Contratação de empresa para o Fornecimento do Medicamento a ser distribuído sob Demanda Judicial para Secretaria Municipal de Saúde.

I - CONTRATANTES: “**O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001 - 69, através da através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CM HOSPITLAR S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Luiz Maggioni, 2727 Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP CEP 14072055, inscrita no CNPJ/MF nº 12.420.164/0001-57 e Inscrição Estadual nº 582557602113, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** a **Srª. Lorryne Merhy Zancanella Ariede**, brasileira, solteira, Supervisora de Licitação, residente e domiciliado na Av. Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14072-055 portadora do RG nº 50821213-3/SSP SP e do CPF/MF sob nº 482.692.078-45, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 111/2023, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 31/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - DA FORMA DE FORNECIMENTO: De forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para o **Fornecimento de 20 Frascos do Medicamento Trastuzumabe** a ser distribuído sob demanda judicial conforme determinado na sentença proferida nos Autos 0800814-04-2022.8.12.0032 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor total do medicamento, ora contratado é de R\$ 139.052,60 (cento e trinta e nove mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do material e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem Bancaria, para crédito em banco, Agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - O prazo de entrega dos produtos é de até 20 (vinte) dias uteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na Av. Genário da Costa Matos, nº1260 – Centro, CEP 79.790-000, Deodópolis/MS.

4.2 Os Materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1 – Fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

6.1.2 Zelar pela perfeita execução do fornecimento.

6.1.3 Executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.

6.1.4 Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

6.1.5 O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações determinadas pela Anvisa.

6.1.6 Os medicamentos, deverão se adequar as seguintes disposições:

*** Quando a validade for superior a 24(vinte e quatro) meses, validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.**

- * Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- * O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afeta a identidade, validade, integridade dos mesmos.
- * Não serão aceitos os Medicamentos que não atendam as especificações da proposta, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

6.1.7 Fornecer os Medicamentos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.1.8 Os Medicamentos deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaborador especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.2.5 O Município de Deodápolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o período mínimo de 01 (um) ano, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

8.1.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

8.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.2. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, após a validade da proposta.

CLÁUSULA NONA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0052 – Manutenção da Saúde com Recursos do FIS, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. Sendo empenho parcial do quantitativo até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal;

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa:**

i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

d. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o A servidora **Camila Boing**, portador do CPF: 040.597.311-02, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular**; A servidora **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**, portador do CPF: 089.437.349-80, ocupante do cargo de Diretora de Departamento como **Fiscal Suplente**, nomeado pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº: 143-2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 29 de agosto 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde - Pela Contratante

Lorraine Merhy Zancanella Ariede
Pela Contratada.

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75